

DIREITOS DO IDOSO: VIDA, ALIMENTOS, TRANSPORTE.

Bianca Pinotti CORREIA¹

RESUMO: O processo do envelhecimento é inevitável e inerente a todos, mas, alguns não aceitam isso de forma natural e acham que o idoso é algo a parte da sociedade, e assim surge uma exclusão social, como todas as pessoas tem seus direitos, o idoso também tem, que talvez seja os que mais precisam, e isso deve ser respeitado e interpretado da melhor forma possível.

Palavras-chave: Envelhecimento. Direitos. Respeito.

1 INTRODUÇÃO

O idoso no Brasil hoje em dia, está sendo privilegiado ao se comparar com o idoso no passado, mas muitos direitos ainda devem ser respeitados e para isso precisa-se da luta do idoso, somente assim, conseguirá conquistá-los, como por exemplo, o direito à vida, de alimentos e transporte.

A sociedade brasileira não tem uma visão positiva do idoso, e não o enxerga como membro da sociedade, como por exemplo, no Japão e Índia, que o idoso é totalmente privilegiado, é a figura mais importante da família e da sociedade.

Kofi Annan, durante a Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento Humano ocorrido em Madri, em 2002 diz: "(...) nós envelheceremos um dia, se tivermos este privilégio. Olhemos, portanto, para as pessoas idosas como nós seremos no futuro. Reconheçamos que as pessoas idosas são únicas, com necessidades e talentos e capacidades individuais e não um grupo homogêneo por causa da idade". Isto mostra que ser idoso é um privilégio, é uma conquista e não deve ser algo negativo na sociedade.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. e-mail bianca_pinotti@hotmail.com.

2 DO DIREITO À VIDA

Todo idoso tem direito a vida, como qualquer outro cidadão. O Poder Público deve ao idoso, condições de vida apropriada, ele tem o direito de viver preferencialmente junto à família tendo liberdade e autonomia. De acordo com o Estatuto do idoso (lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003) “o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social”.

“Ser velho é por si mesma uma doença. Ao contrário. A senectude é apenas uma fase da vida, em que aparecem estados mórbidos característicos da idade” defende Carlos Coelho de Faria em seu livro *A vida não tem idade* (1973).

Mesmo que o envelhecimento fosse doença, ainda assim o idoso teria direito a vida. Mas de forma alguma é doença, é somente um amadurecimento. Os filhos tem o dever de ajudar a amparar os pais na velhice, o idoso deve ter acesso garantido aos bens culturais, participação e integração na sociedade, com desconto de 50%.

2.1 Dos alimentos

O alimento é essencial para que obtenha uma manutenção dos processos vitais do ser humano, o idoso deve preocupar-se com a quantidade e a qualidade de alimento que ingere e muitas vezes isso não depende dele, por mais que queira ter uma alimentação saudável, não tem boas condições financeiras para alcançar esse objetivo.

O idoso precisa de uma boa alimentação, pois sua alimentação que dará resultado a saúde, então ele tem direito perante leis que o Poder Público lhe dê alimento se sua condição financeira ou de seus familiares não seja boa. O idoso pode optar entre os prestadores, pois a obrigação alimentar é solidária. Mas quando a família do idoso tem boas condições financeiras ele tem direito de receber a

chamada pensão alimentícia (de filhos ou outros descendentes, parentes), que é estabelecida pelo juiz provisionalmente, antes mesmo de ouvir filhos ou parentes. O filho ou os parentes obrigados a pagar a pensão alimentícia podem ir presos se não cumprirem sua obrigação.

2.1.1 Do transporte

O idoso, que se aposenta hoje em dia, que não um salário muito bom, possui uma vida difícil, pois não dá para se manter somente com a aposentadoria.

Para facilitar isso o Estatuto do Idoso estabelece algumas leis: aos maiores de 65 anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares; para ter acesso à gratuidade, basta que idoso apresente qualquer documento que faça prova de sua idade; nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% dos assentos para o idoso, devidamente identificados assentos para idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para o idoso; no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 e 65 anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput; no sistema de transportes coletivos deve ter 2 vagas reservadas gratuitamente para idosos com renda menor ou igual a 2 salários mínimos e 50% de desconto, no mínimo no valor das passagens para os idosos que excederam as vagas gratuitas, com renda menor ou igual a 2 salários mínimos; é assegurada a reserva, para idoso, nos termos da lei local, de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso; é assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

3 CONCLUSÃO

A sociedade deve se preocupar mais com o idoso, do que ela tem se preocupado ultimamente. Pois hoje em dia, apesar de situação do idoso no Brasil ter melhorado muito, ele ainda continua sendo excluído, pois a sociedade só se preocupa com os jovens saudáveis e bonitos, acabam esquecendo que um dia também envelhecerá e precisarão de tudo que hoje negam. Há muito sofrimento, revolta por parte do idoso, pois além de tantas dificuldades que já passam, às vezes ainda são abandonados pela família e por mais que existam ótimos asilos, nunca será o mesmo ambiente do que sua própria casa.

Nada adianta possuir tantos direitos ao idoso no Brasil e não serem respeitados, cumpridos de forma adequada. Ainda hoje, existe idoso trabalhando pelas ruas para conseguir um sustento (e é um direito do idoso a alimentação), e isso faz que com ele fique com problemas na saúde. Poder trabalhar ele pode, mas deveria ser algo opcional, e não uma necessidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MONTEIRO, P. P. **Envelhecer: histórias, encontros, transformações**. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

LOPES, R. G. C. **Saúde na velhice: as interpretações sociais e os reflexos no uso do medicamento**. São Paulo: Educ, 2000.

CÔRTE, B. **Envelhecimento e Velhice: um guia para a vida**. São Paulo: Vetor, 2006.

FARIA, Carlos Coelho. **Velhice é preconceito**.

FARIA, Carlos Coelho. **A vida não tem idade**.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento. **Estatuto do idoso**.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.
Brasília: Senado, 1988.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização
de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 –
Presidente Prudente, 2007, 110p.